TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00129/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012815/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002542/2010-71
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.000473/2010-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/02/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

AMERICEL S/A, CNPJ n. 01.685.903/0001-16, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA e por seu Diretor, Sr (a). SORAIA LAPA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distáncia), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As eventuais diferenças dos pisos salariais dos meses de outubro e novembro de 2009 serão pagas até o final do mês de dezembro de 2009.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As eventuais diferenças dos pisos salariais dos meses de outubro e novembro de 2009 serão pagas até o final do mês de dezembro de 2009.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será antecipada para os empregados, por ocasião das férias e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado, no momento do agendamento de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de junho a EMPRESA concederá a todos os empregados, que ainda não tenham recebido por ocasião de suas ferias, antecipação a titulo de adiantamento do 13º salário (Leis ns. 4.090/62 e 4.749/65) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês de junho, proporcional ao numero de meses trabalhados no ano.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **EMPRESA** concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuizo do emprego e do salário, ás empregadas que venham a adotar crianças, com base na Lei nº 12.010/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o inicio do beneficio dar-se-á a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados indicados para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do

SINTTEL. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta no caso de encerramento das atividades da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão eleitos 2 (dois) Representantes Sindicais na EMPRESA, sendo um efetivo e outro suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de trabalho, as condições contratuais, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINTTEL.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA
Diretor
AMERICEL S/A

SORAIA LAPA SANTOS
Diretor
AMERICEL S/A